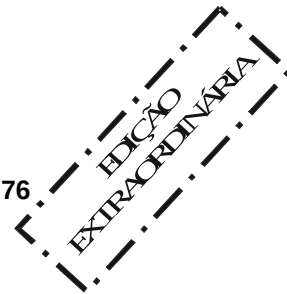




Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alvensário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alvensário Oficial do Município - ANO XVII - QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2018 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 1



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-1225
 CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00902/2018)

DEVEDOR
 Ente Federativo/UF: Queimadas/PB CNPJ: 08.742.264/0001-22
 Endereço: Rua João Barbosa da Silva, 120
 Bairro: Centro CEP: 58475-000
 Telefone: (083) 3392-2827 Fax:
 E-mail: pmqueimadaspb@live.com
 Representante legal: JOSÉ CARLOS DE SOUZA RÉGO
 CPF: 601.863.644-15
 Cargo: Prefeito
 E-mail: queimadasm@gmail.com

CREDOR
 Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Queimadas CNPJ: 07.434.768/0001-12
 Endereço: Rua Eunice Ribeiro, 571
 Bairro: Centro CEP: 58475-000
 Telefone: (083) 3392-2827 Fax:
 E-mail: ipm.queimadaspb@gmail.com
 Representante legal: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA RÉGO LUCENA
 CPF: 338.561.094-04
 Cargo: Presidente
 E-mail: ipm.queimadaspb@gmail.com

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 557/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência do Município de Queimadas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Queimadas da quantia de R\$ 221.912,62 (duzentos e vinte e um mil e novecentos e doze reais e sessenta e dois centavos), correspondentes aos valores de PARCELAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2014 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Queimadas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 221.912,62 (duzentos e vinte e um mil e novecentos e doze reais e sessenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.698,54 (três mil e seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.698,54 (três mil e seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), será paga em 30/08/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI 557/2016, de 11 de junho de 2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00902/2018)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irredutível do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Queimadas - PB / 05/07/2018

Jose Carlos de Souza Rego
 Prefeitura Municipal de Queimadas
 JOSÉ CARLOS DE SOUZA RÉGO
 Prefeito
Maria do Socorro de Souza Rego Lucena
 Instituto de Previdência do Município de Queimadas
 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA RÉGO LUCENA
 Presidente do IPM

Testemunhas:

Fernando Aurélio Gomes
 Fernando Aurélio Gomes
 Tesoureiro
 CPF: 657.859.324-15
 RG: 1.305.720 SSP/PB

Antonio Marques Neto
 Antonio Marques Neto
 Assessor Jurídico
 CPF: 072.592.324-55
 RG: 3.150.251 SSP/PB

Página 2

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM				
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários				
Acordo CADPREV nº	00902/2018	Data	05/07/2018	
Valor consolidado	221.912,62	Valor da prestação inicial	3.698,54	
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/08/2018	
DEVEDOR				
Ente Federativo	Queimadas/PB	CNPJ	08.742.264/0001-22	
Representante Legal	JOSÉ CARLOS DE SOUZA RÉGO	CPF	601.863.644-15	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2508-9	Conta nº
CREDOR				
Unidade Gestora	Instituto de Previdência do Município de Queimadas	CNPJ	07.434.768/0001-12	
Representante Legal	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA RÉGO LUCENA	CPF	338.561.094-04	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2508-9	Conta nº
1 - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, confidencia o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:				
1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;				
1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.				
2 - Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:				
2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.				
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.				
2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.				
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.				
3 - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.				
4 - Esta autorização constitui para integrá-la ao termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.				
Queimadas/PB - 05/07/2018				
ASSINATURAS				
ENTE FEDERATIVO	<i>Jose Carlos de Souza Rego</i>		PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS José Carlos de Souza Rego Prefeito	
UNIDADE GESTORA	<i>Maria do Socorro de Souza Rego Lucena</i>		INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE QUEIMADAS MARIA DO SOCORRO DE SOUZA RÉGO LUCENA Presidente do IPM	
BANCO DO BRASIL (*)	<i>Alexandre Caminha</i>		17/10/2018	

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.742.264/0001-22

Número do acordo: 00902/2018

Data de consolidação do Termo: 05/07/2018

Ente: Prefeitura Municipal de Queimadas / PB

Data de assinatura do Termo: 05/07/2018

Título: PARCELAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS EXCEDIDOS (PI)

Data de vencimento do 1º: 30/08/2018

Lei autorizativa do parcelamento: LEI 557/2016

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: PARCELAMENTO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

Competência: Inicial: 12/2014 Final: 12/2014 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 147.804,72 Diferença apurada atualizada: 221.912,62

Valor da parcela na data de consolidação: 3.698,54

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 an Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE DE VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC. UN	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2014	147.804,72	0,78	24,25	35.794,14	21,00	35.513,76	221.912,62
TOTAL:	147.804,72			35.794,14		35.513,76	221.912,62

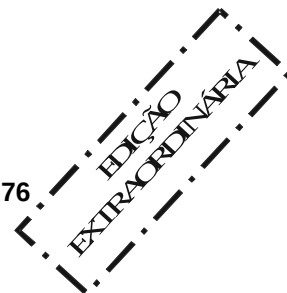
10/1018 21.06 v.1

Página 1 de 2



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Alfabetário Oficial do Município
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001



Alfabetário Oficial do Município - ANO XVII - QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2018 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

2

 PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS Avenida do Povo 120 - Fone: (83) 3392-2276	
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
ASSINATURAS EMISSOR: Prefeitura Municipal de Queimadas / PB - 08.742.264/0001-22 Representante Legal: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO Data: 18/09/2018 Assinatura: <i>[Assinatura]</i> UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Município de Queimadas - 07.434.768/0001-12 Representante Legal: 338.961.034-04 - MARIA DO SOCORRO DE SOUZA REGO LUCENA Data: 18/09/2018 Assinatura: <i>[Assinatura]</i> TESTEMUNHAS: Nome: Fernando Augusto Gomes Cargo: Tesoureiro CPF: 657.629.324-15 Nome: Antonio Marques Neto Cargo: Assessor Jurídico CPF: 072.392.324-05	

10/10/18 21:06 v1.1

Página 2 de 2

Licitações e Contratos

✓ HOMOLOGAÇÕES

LICITAÇÃO	PROONENTE	VLR CONTRAT.	HOMOL.	COMPETÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL 00059/2018	RIO VALE AUTOMOTORES LTDA - 00.585.424/0001-65	226.000,00	03/09/18	SET
	SISTEMA DE REGISTRO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS			
PREGÃO PRESENCIAL 00082/2018	VALE DAS AGUAS INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS ADICIONADAS DE - 26.619.975/0001-96	10.400,00	03/09/18	SET
	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL			
PREGÃO PRESENCIAL 00090/2018	O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - 02.044.971/0001-69	23.354,00	17/09/18	SET
	UNIPETROL ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA EPP - 06.927.514/0002-54	116.567,00	17/09/18	
	AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS			
	PREGÃO PRESENCIAL 00092/2018	ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS - EPP - 08.321.484/0001-82	61.370,00	25/09/18
ANTONIO A AMARAL JUNIOR ME - 18.044.711/0001-23		11.856,00	25/09/18	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PREMIAÇÃO DO PROJETO EDUCAÇÃO INOVADORA				

TOMADA DE PREÇOS 0005/2018	LIVRAMENTO CONSTRUÇOES, SERVICOS E PROJETOS EIRELI - EPP - 09.326.532/0001-98	306.074,54	12/09/18	SET
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS RUAS PROFESSOR FERNANDO SIQUEIRA, TRAVESSA JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, CARMELITA JOSEFA DOS SANTOS, MARIA JOSÉ DOS SANTOS E RUA DIMAS FERREIRA DE MARIA, NO LIGEIRO, NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB			

✓ CONTRATOS

LICITAÇÃO	PROponente	CONTRATO	VALOR	ASSINATURA	VIGÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL 00059/2018	RIO VALE AUTOMOTORES LTDA - 00.585.424/0001-65	65901/2018	226.000,00	04/09/18	04/09/19
	SISTEMA DE REGISTRO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS				
PREGÃO PRESENCIAL 00082/2018	VALE DAS AGUAS INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS ADICIONADAS DE - 26.619.975/0001-96	68201/2018	10.400,00	06/09/18	06/09/19
	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL				
PREGÃO PRESENCIAL 00090/2018	O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - 02.044.971/0001-69	69001/2018	23.354,00	18/09/18	18/09/19
	UNIPETROL ATACADISTA	69002/2018	116.567,00	18/09/18	18/09/19

	DE LUBRIFICANTES LTDA EPP - 06.927.514/0002-54				
	AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS				
PREGÃO PRESENCIAL 00092/2018	ALDO FABRIZIO DUTRA DANTAS - EPP - 08.321.484/0001-82	69201/2018	61.370,00	26/09/18	26/09/19
	ANTONIO A AMARAL JUNIOR ME - 18.044.711/0001-23	69202/2018	11.856,00	26/09/18	26/09/19
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PREMIAÇÃO DO PROJETO "EDUCAÇÃO INOVADORA"				

TOMADA DE PREÇOS 0005/2018	LIVRAMENTO CONSTRUÇOES, SERVICOS E PROJETOS EIRELI - EPP - 09.326.532/0001-98	20502/2018	306.074,54	12/09/18	11/03/19
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS RUAS PROFESSOR FERNANDO SIQUEIRA, TRAVESSA JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, CARMELITA JOSEFA DOS SANTOS, MARIA JOSÉ DOS SANTOS E RUA DIMAS FERREIRA DE MARIA, NO LIGEIRO, NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB				

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 22301/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

CONTRATADO: TFD CONSTRUTORA LTDA ME.

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula sétima, parágrafo único do contrato inicial, c/c o Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, por 90 (noventa) dias, contados a partir de 25 de setembro de 2018.

DATA DA ASSINATURA: 06 de setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº. 2.02.01/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.

CONTRATADO: TORRES CONSTRUÇÕES LTDA EPP

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Terceira do Contrato Inicial, em conformidade com o Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo no valor de R\$ 5.787,53 (Cinco mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** pela **Contratante**, José Carlos de Sousa Rêgo e, pela **Contratada**, Jean Emmanuel Torres Do Nascimento.